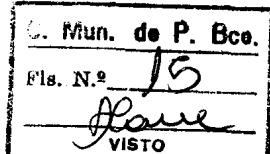




Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI N° 20/97

MENSAGEM N°. 15/97

RECEBIDA EM: 28 de fevereiro de 1997 (Regime de urgência)

Nº DO PROJETO: 20/97

SÚMULA: Prorroga o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco previsto na Lei nº 1426/96

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 03 de março de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de março de 1997

Na primeira votação votaram contra os seguintes Vereadores:
Afonso Ferreira de Almeida, Amadeu Pereira e Vilson Dala Costa

RETIRADO DE PAUTA NO DIA 20 DE MARÇO DE 1997

SEGUNDA VOTAÇÃO: 24 de março de 1997

Na segunda votação votaram contra os seguintes Vereadores:
Afonso Ferreira de Almeida, Amadeu Pereira, Germano Corona, Carlos Roberto Gonçalves Lins e Vilson Dala Costa

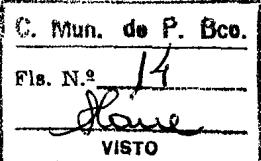
Ausente na segunda votação o Vereador Carlinho Antonio Polazzo

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de março de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 191/97

Lei nº 1569

PUBLICADA: Jornal Gazeta do Sudoeste - Edição nº 1513 do dia 27 de março de 1997



DIARIO DO PVO

Ano XI/Edição 1513 - Quinta-feira, 27 de março de 1997

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI N^o 1.569

Data: 26 de março de 1997

Súmula: Prorroga o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco prevista na Lei n^o 1426/96.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1997, o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventários do Cartório do mesmo Juízo previsto no artigo 1º da Lei n^o 1426, de 01 de março de 1996.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
Horne
VISTO

PROJETO DE LEI N° 20/97

Súmula: Prorroga o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco prevista na Lei nº 1426/96.

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1997, o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo, previsto no artigo 1º da Lei nº 1426, de 01 de março de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 12
Hane
VITTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 020/97

Analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para prorrogar o prazo de repasse de verba ao juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco previsto na Lei Municipal nº 1.426, de 01 de março de 1.996, até 31 de dezembro de 1.997, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, face as dificuldades do órgão judicial (Cartório Criminal) espelhada na solicitação feita pela MM^a Juiza Diretora do Forum local.

Os valores a serem repassados serão destinados ao pagamento de dois funcionários que prestam serviços ao referido cartório.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 10 de março de 1.997.

Réges Henrique Palaoro - Presidente

Gilmar Luiz Arcari - Relator

Orceli Alves Martins

Enio Ruaro

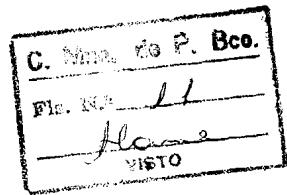
Afonso Ferreira de Almeida



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/97

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 20/97, onde o Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para prorrogar efeitos da Lei Municipal nº 1426/97 que repassa verba ao juízo de direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, a partir de 1º de março de 1997 até 31 de dezembro de 1997, para pagamento de dois serventuários, esta Comissão conclui em emitir parecer FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

Pato Branco, 17 de março de 1997.

Agustinho Rossi - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - Relator

Réges Henrique Pataoro - Membro

Vilson Dala Costa - Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Obs: assinado com tinta carapau.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 020/97

C. Munic. de P. Br.
Fls. N.º 10
Alane

Analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para prorrogar o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco previsto na Lei Municipal nº 1.426, de 01 de março de 1.996, até 31 de dezembro de 1.997, com a finalidade de custear a remuneração de dois funcionários que prestam serviços no referido cartório, esta relatoria, ao que pese reconhecer as dificuldades desse órgão judicial, conclui por fornecer parecer CONTRÁRIO A APROVAÇÃO DA MATÉRIA, por configurar-se tal despesa como estranha ao orçamento municipal.

Sobre o assunto em questão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reiteradas vezes assim tem se posicionado:

“Consulta. Ilegal o pagamento pelo Município de despesas com servidores da Justiça Eleitoral, conforme o disposto contido no artigo 4º da Lei Federal nº 4.320/64, que caracteriza tal dispêndio como estranho ao erário municipal e, ainda, porque as despesas decorrentes do Poder Judiciário dispõem de dotação no orçamento próprio deste Poder, nos termos do artigo 99 da CF/88.”
Resolução nº 1.005/94 - TC - Unânime. (Revista do TC nº 109 - jan/mar 1994 - pág. 168)

“Consulta. Pagamento de salário a pessoal pertencente ao Poder Judiciário. Impossibilidade, pois o Município não possui função jurisdicional, não devendo, de acordo com a LF 4.320/64 - artigo 4º, arcar com despesas estranhas à sua função.” Resolução nº 32.261/93 - TC - Unânime. (Revista do TC nº 108 - set/dez 1993)

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 10 de março de 1.997.

Roberto Carlos Chioqueta - Presidente

Amadeu Pereira - Relator

Ivan José Chioqueta

Carlos Roberto Gonçalves Lins

Vilson Dala Costa



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Munic. de P. Brco.
Fls. N.º 09
Hansen
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 20/97

SÚMULA: Prorroga o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco previsto na Lei nº 1.426/96.

.....

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1997, o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo, previsto no artigo 1º da Lei nº 1.426, de 01 de março de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de fevereiro de 1997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	28/02/97
Hora	16h00
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL	- PATO BRANCO

C. Mun. da P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>Hansen</i>
VISTO

MENSAGEM N° 015/97

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores ,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que Prorroga o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da vara Criminal da Comarca de Pato Branco, previsto na Lei nº 1.426/96.

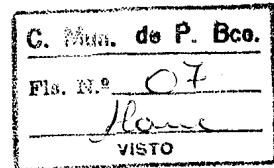
Segundo sevê da inclusa cópia do Ofício nº 119/97/CR, de 26 de fevereiro de 1997. MMª Juíza da vara Criminal Dra. Sayonara Sedano, que nos suplica socorro em face das gravíssimas e incontornáveis dificuldades que o Cartório desse Juízo vem passando em face da inescusável omissão do Tribunal de Justiça do Estado, único e verdadeiro responsável pela carência de funcionários neste importantíssimo órgão judicial.

Considerando que os serventuários em questão se encontram sem receber remuneração desde dezembro pp., encarecemos que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

Contando com a sua aprovação do Projeto de Lei, em anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar cumprimentos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de fevereiro de 1997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



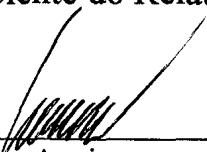
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**
E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e
53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº 20/97.. o Vereador AMADEV.....

Pato Branco 10/03/97

Roberto Carlos Chioqueta
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

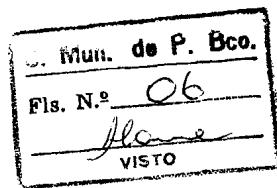
Data: _____ / _____ / _____



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/97



Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para prorrogar o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco previsto na Lei Municipal nº 1.426, de 01 de março de 1.996, até 31 de dezembro de 1.997.

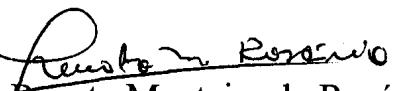
A proposição decorre de solicitação efetuada pela MM^a Juíza da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Dra. Sayonara Sedano, que expõe as dificuldades do órgão judicial, tendo em vista que o Tribunal de Justiça do Estado não remunera os dois funcionários que prestam serviços no cartório criminal.(Doc. anexo)

Dante de tal situação, recorre ao Poder Público Municipal no sentido de que o mesmo continue suportando a remuneração dos dois funcionários que prestam serviços a Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, como o fez até dezembro p.p.

Ao que pese reconhecermos as dificuldades do Poder Judiciário local, especialmente no que se refere ao cartório criminal, adotamos como posicionamento desta assessoria jurídica, o parecer exarado quando da análise do Projeto de Lei nº 05/96 , que deu origem a Lei Municipal nº 1.426/96 e ainda a Lei nº 1.476/96 (Docs. anexos) aprovados por esta Casa de Leis, por maioria de votos, o que servirá de orientação às comissões permanentes deste Legislativo Municipal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de março de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º
VISTO
C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 05
Hané
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para repassar verba de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais, até 30 de julho de 1.996, para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de um serventuário de seu quadro.

• A Lei Federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu artigo 4º, assim preceitua:

"Art. 4º - A lei de orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º." (grifo nosso)

• Da análise do dispositivo acima depreende-se que todas as despesas públicas são vinculadas à respectiva permissão contida em lei, impossibilitando, desta forma, que a Administração Pública efetue despesas estranhas daquelas que a legislação lhe faculta.

Sobre o assunto em questão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reiteradas vezes assim tem se manifestado:

"Consulta. Ilegal o pagamento pelo Município de despesas com servidores da Justiça Eleitoral, conforme o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 4.320/64, que caracteriza tal dispêndio como estranho ao erário municipal e, ainda, porque as despesas decorrentes do Poder Judiciário dispõem de dotação no orçamento próprio deste Poder, nos termos do artigo 99 da CF/88." Resolução nº 1.005/94 - TC - unânime. (Revista do TC nº 109 - jan/mar 1994 - pág. 168)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.

Fls. N.º _____

VISTO

C. Mun. de P. Br.

Fls. N.º 04

Hane

VISTO

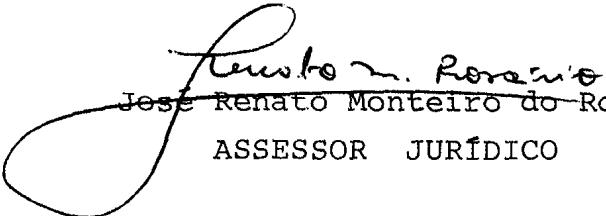
"Consulta. Pagamento de salário a pessoal pertencente ao Poder Judiciário. Impossibilidade, pois o Município não possui função jurisdicional, não devendo, de acordo com a LF 4.320/64 - artigo 4º, arcar com despesas estranhas à sua função." Resolução nº 32.261/93 - TC - unânime. (Revista do TC nº 108 - set/dez 1993)

A Constituição Federal em seu artigo 99 reza que "ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Diante do exposto, exaramos parecer contrário a aprovação da matéria, por ferir a norma contida no artigo 4º da Lei Federal nº 4.320/64, não podendo desta forma o Poder Executivo Municipal arcar com despesas estranhas à sua função.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 1.996.


Jose Renato Monteiro do Rosario

ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

... Poder da P. Bce.
Fis. N.º 03
Han
VISTO

JUÍZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ. - - - - -

Of. Nº 119/97-CR.-

Em 26 de FEVEREIRO de 1997

SENHOR VICE-PREFEITO:-

Conforme entendimento anterior e nos termos do ofício nº 44/97-DF, venho através deste solicitar a Vossa Exceléncia a contribuição mensal no valor de R\$300,00 (Trezentos reais) para pagamento de salário para dois (2) auxiliares que trabalham no Cartório Criminal do Fórum de Pato Branco, srs. Paulo Eduardo Fredo e Julio César Vieira, acrescentando que os mesmos não recebem - seus vencimentos desde JANEIRO/97.-

Ressalto que, tal auxílio faz-se necessário, pois o Tribunal de Justiça do Estado não remunera tais "funcionários".-

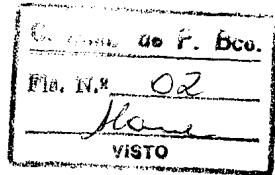
A quantia em dinheiro poderá ser depositada junto a Ag. 047, do Banestado/Pato Branco - conta corrente nº 36. 171-9 ou entregue diretamente no Cartório Criminal, ao Secretário da Direção do Fórum, sr. Faustino Elias dos Santos Filho, até o dia 05 de cada mês.

SAYONARA SENO -
JUIZA DE DIREITO

AO EXMO. SR.

ASTÉRIO RICON

DD. VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE



LEI N° 1426

DATA: 01 de março de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo repassar verba para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

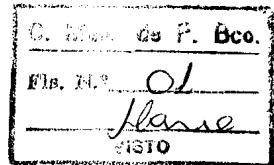
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a repassar verba de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, até 30 de julho de 1996, para o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo.

Parágrafo único. No valor constante do “caput” estão incluídas férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, previdência e todos os demais encargos sociais.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de março de 1996.

**Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 1476

DATA: 16 de julho de 1996.

SÚMULA: Prorroga o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco previsto na Lei nº 1426/96.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1996, o prazo de repasse de verba ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, destinada ao custeio de dois serventuários do Cartório do mesmo Juízo, previsto no artigo 1º da Lei nº 1426, de 01 de março de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, GILSON MARCONDES e IVO POLO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de julho de 1996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal